



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal Hora 11
EM, 27 de Dezembro de 1993.

Ficam revoga-
dos os arts. 11 e
seus §; 12 e § 1º;
13 e seus itens; 15
§ 1º; 16; 18; 19 e
seus itens; 20 e
seus itens; 21;
22 e seus §; 24
e seus itens, de
acordo com a
Lei nº 2.833/97.

Ficam revoga-
dos os arts. 15
e § 1º; 19 e
seus itens; 20
e seus itens;
21; 22 e § 5º,
de acordo com
a Lei nº 2.844/97.

LEI Nº 2.598 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera e dá nova redação a artigos da Lei 2.113 de 17.12.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Os artigos abaixo relaciona-
dos da Lei 2.110/91 passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 10 - Fica criado o Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão
deliberativo e controlador das ações em todos os níveis ca-
bendo-lhe:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de sua família de sua vizinhança, e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural em que possam localizar-se;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refire ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Cadastar as entidades Governamentais e as não Governamentais de atendimento dos Direitos da

Criança e do Adolescente que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

VII - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) membros, 05 (cinco) dos quais representando o Poder Executivo e 05 (cinco) representando entidades ou organiza-
ções representativas da participação popular.

§ 1º - O Poder Executivo será representado pelas Secretarias de Educação, Saúde, Criança e Adolescente e Promoção Social, Esporte, Cultura e Lazer e Gabinete do Executivo Municipal.

§ 2º - A representação das entidades ou organizações da sociedade civil será eleita no Fórum Popular / Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre as entidades a ele filiadas, cabendo ao Fórum a de-
tituição a ele subordinada, em assembleia convocada com esta finalidade, obedecido os trâmites legais.

§ 3º - Cada membro titular terá o respectivo suplente.

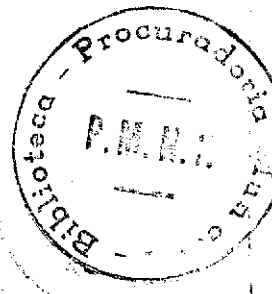
Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Caberá a municipalidade dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de recursos materiais e humanos, bem como financeiros dis-
criminação na Lei Orçamentária Municipal, para que o Conselho possa desempenhar as funções descrita no presente Lei.

Art. 13 - Fica criado o Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de Nova Iguaçu, subordinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo-lhe:

- I - Registrar e captar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das Crianças e do Adolescente pelo Estado ou pela União ou por convênio ou doações ao Fundo, por entidades Nacionais e Inter-
nacionais, Governamentais e não Governamentais, doações de particulares, legados, contribuições voluntárias, produtos de vendas de materiais, publicações, eventos realizados e multas aplicadas pelo não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito nos termos das resoluções do CMDCA;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e do Adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (MIA) será gerido por um Conselho de Administração eleito entre os membros do CMDCA, garantida a paridade de representação entre as entidades Governamentais e não Governamentais.



Vide Decreto
nº 6.061/98
V. Decreto
nº 6.521/02